**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20**

**LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS**

* **OBJETO: *Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de ferramentas diversas, para a CESAMA.***

**Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.**

* **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 04/03/21 às 09:00 horas

**O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.**

**Se não houver expediente nesta data, a abertura das propostas comerciais ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**

* **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** https://www.gov.br/compras/pt-br/
* **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e https://www.gov.br/compras/pt-br/, pelos telefones (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201, ou na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos.
* **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou pelo fax (32) 3692-9202.
* **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
* **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ASSESSORIA DE CONTRATOS:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020. Horário: de 08:00h as 12:00 e das 13:30h às 17:00h, em dias úteis.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.013-020, inscrita no CNPJ 21.572.243/0001-74, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**,sob o modo de disputa aberto, **exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, com o objetivo de registrar preços, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pelas Portarias n°s. 029/2012, 091/2018, 104/2018 e 046/2020 e assessorados por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

* Lei Federal nº. 13.303/16;
* RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018);
* Lei Federal nº 10.520/02;
* Lei Complementar nº. 123/06;
* Lei Municipal nº. 10.214/02, naquilo que não conflitar com o RILC;
* Decretos Federais nºs 7.892/13, 8.250/14 e 8.538/15; e
* Decretos Municipais nºs 7.962/03 e 13.892/2020.

**CAPÍTULO 01: OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a ***Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de ferramentas diversas, para a CESAMA*,** conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.1.1 Todos os itens que compõem o objeto desta licitação são exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006.

1.2 O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3 Havendo um fato superveniente à celebração da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado, a CESAMA não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.3.1 Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, desde que atenda as mesmas condições do licitante vencedor.

1.4 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no *Portal de Compras do Governo Federal*, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

**CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* da CESAMA ([www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br)) e/ou no *Portal de Compras do Governo Federal* (https://www.gov.br/compras/pt-br/), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA (Av. Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020) no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e https://www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202, até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail / fax e disponibilizadas a todos os interessados nos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4 No campo “*Questionamentos / Impugnações / Avisos*” do *Portal de Compras do Governo Federal* serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202.

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.2 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

2.5.3 A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4 A impugnação recebida será divulgada no *site* da CESAMA e no *Portal de Compras do Governo Federal* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A CESAMA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6 Se a impugnação for julgada procedente, a CESAMA deverá:

1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

* republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
* comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no *site* da CESAMA.

2.5.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a CESAMA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6 Na hipótese da CESAMA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7 O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8 Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão a disposição dos interessados para consulta no *site* https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.9 A CESAMA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no *site* da CESAMA e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

3.1.1 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

3.2 Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CESAMA a empresa:

1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CESAMA;
2. esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CESAMA;
3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1 Aplica-se a vedação prevista no caput:

1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da CESAMA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
3. dirigente da CESAMA;
4. empregado de CESAMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
5. autoridade do ente público.
6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CESAMA há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2 Conforme previsão constante no art. 32 do RILC é vedada, ainda, a participação de empresas em consórcio.

3.3 A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, após a etapa de lances, Declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV.

**CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no *site* https://www.gov.br/compras/pt-br/.

4.1.1 O licitante deverá cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não estar sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.1.2 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CESAMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 A CESAMA não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e da senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

**CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 A proposta comercial, contemplando osvalores unitários, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência de cada item, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário do objeto, por item.

5.3 Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (Real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.4 Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço do item, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, fax ou pelo sistema, sua proposta comercial **ajustada** **ao lance final ofertado**.

5.4.1 A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) **em até 2 (duas) horas** contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* da sessão do Pregão, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 ou registrada como anexo no sistema.

5.4.2 O(a) Pregoeiro(a) informará no *chat* do sistema eletrônico o meio de envio da proposta comercial pelo licitante.

5.5 A proposta comercial **inicial** e a proposta comercial **ajustada** ao preço final poderão ser apresentadas conforme **modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.5.1 Descrição **completa** do objeto, incluindo FABRICANTE e MARCA / MODELO do material ofertado;

5.5.1.1 **Complementarmente**, a critério da Cesama, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, *website* para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.5.2 Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.6 A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.6.1 Decorridos 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas, sem convocação do vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.6.2 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da CESAMA.

5.6.3 A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.7 O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.8 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis

5.9 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

5.10 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* 1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

* 1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
  2. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

**6.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá apresentar tanto a prova de regularidade referente ao tributos mobiliários quanto aos de tributos imobiliários.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

6.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

**6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.**

6.2.3 Se os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for **matriz** e o executor da Ata de Registro de Preços for a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1 A CESAMA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CESAMA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

6.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4 Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7 Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

**CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do MENOR PREÇO UNITÁRIO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor preço unitário registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5 O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**CAPÍTULO 08: JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CESAMA deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.2.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável.

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

* + 1. contenham vícios insanáveis;
    2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
    3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
    4. se encontrem acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;
    5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CESAMA;
    6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e da senha e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1 A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 9.1, não haverá ordem de classificação das propostas.

9.1.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

9.2 Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada, se for o caso, a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R$0,01 (um centavo de real).

9.6 Na hipótese do licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7 Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4 Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.11 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará a todos os licitantes, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV, e logo em seguida dar-se-á então, início a fase de NEGOCIAÇÃO das propostas, realizada conforme a seguir:

9.11.1 O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 5 do Edital, deverá(ao) ser recebida(os) no prazo de 2 (horas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão, fax (32) 3692-9202 ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.11.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a)..

9.11.4 Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no *chat* disponível a todos os licitantes no *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.11.5 Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.11.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no *chat* do *Portal de Compras do Governo Federal*, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no *chat*.

9.12 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.12.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, após o julgamento da proposta, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* da sessão, fax (32) 3692-9202 ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.12.1, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.13 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema, **durante o tempo de 30 (trinta) minutos** registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, **sob pena de decadência do direito de recurso**.

9.13.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.14 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.14.1 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a CESAMA.

9.15 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *Portal de Compras do Governo Federal* - https://www.gov.br/compras/pt-br/.

9.15.1 Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo *Portal de Compras do Governo Federal*, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no *site* da CESAMA.

9.16 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

10.1 Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.13, **deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2 No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos.

10.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do *Portal de Compras do Governo Federal*;

10.2.1 O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor Presidente, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras do Governo Federal* e no *site* da CESAMA.

**CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.1.1 Os demais licitantes classificados, desde que suas propostas estejam dentro do valor máximo aceitável, terão seus preços registrados.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

1. anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
2. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
3. ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
4. ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade da Ata de Registro de Preços.

11.4.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5 A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6 Na hipótese do convocado se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, a CESAMA poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a CESAMA revogará a licitação.

**CAPÍTULO 12: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - ARP, com a licitante classificada em primeiro lugar.

12.2. A CESAMA enviará a ARP ao licitante vencedor, que deverá assiná-la e devolvê-la no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas, conforme quantitativos de serviços registrados.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CESAMA.

12.3. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

12.4. No caso de o licitante classificado em primeiro se recusar injustificadamente a assinar a ARP, a CESAMA convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para efetuar a negociação, analisar proposta e depois verificar os requisitos habilitatórios para a assinatura da ARP, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

12.5. A ARP resultante deste pregão terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site da CESAMA na internet.

12.5.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nos contratos dela oriundos.

12.5.2. A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6. No ato da assinatura será informado o preço unitário, que constará da ARP, para que os fornecedores tomem ciência do compromisso assumido.

12.7. A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

12.9. Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a CESAMA poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

12.9.1. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

12.10. A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município será realizada nos termos do artigo 142 do RILC.

12.11. O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO 13: CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, por meio do departamento gestor da Ata de Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

**CAPÍTULO 14: CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

14.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela CESAMA, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CESAMA.

14.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da CESAMA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CESAMA ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

14.3 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no *site* www.cesama.com.br a nova ordem de registro.

14.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CAPÍTULO 15: PENALIDADES**

15.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor da(s) Ordem(ns) de Compra;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesama, por até 02 (dois) anos;

15.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.2.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.2.3 A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Ordem de Compra, e pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital. Poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.3 A multa de que trata o item 15.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

15.4 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CESAMA.

15.5 Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.6 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, no Portal de Compras *do Governo Federal* / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

15.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 15.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução da Ata de Registro de Preços.

15.7.2 Serão excluídos do cadastro referido no item 15.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**CAPÍTULO 16: DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Minuta de Ata para controle dos preços registrados |
| Anexo IV | Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC |

16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a CESAMA.

16.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.5.2 Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

16.9 As decisões do Diretor Presidente da CESAMA e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da CESAMA - [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

16.10 As possíveis contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão efetivadas nos termos do artigo 121 do RILC.

16.10.1 A Ordem de Compra será enviada pelo Departamento de Compras e Estoque da CESAMA à empresa detentora do melhor preço registrado em Ata, para o e-mail constante em sua proposta, podendo a fornecedora, a qualquer momento, retirar o documento original na CESAMA.

16.10.2 A fornecedora se obriga a manter atualizado junto à CESAMA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

16.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a CESAMA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.12 A fornecedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

16.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CESAMA, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

16.15 Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela CESAMA.

16.16 Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução da Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Compra, no que couber.

16.17 Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

16.18 Informamos que a CESAMA não é contribuinte do ICMS.

16.19 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2021.

***Assinado no original***

***Rafaela Medina Cury***

***Diretora Financeira e Administrativa***PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20

|  |
| --- |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA |

**O Termo de Referência encontra-se no arquivo “ANEXO I – Termo de Referência” que integra este edital**.

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20

|  |
| --- |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL |

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### OBJETO: *Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de ferramentas diversas, para a CESAMA*.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

Declaramos estar ciente e de acordo com as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Fabricante / Marca** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | xx | xx | xxxxxx |  |  |  |
| 2 | xx | xx | xxxxxx |  |  |  |
| ... | xx | xx | xxxxxx |  |  |  |
| **TOTAL:** | | | | | |  |

................................., ......... de .......................... de 20...... (local e data)

.............................................................................................

Nome e Assinatura do Representante Legal

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20

|  |
| --- |
| ANEXO III – MINUTA DE ATA PARA CONTROLEDOS PREÇOS REGISTRADOS |

1. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_**
2. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/20**
3. **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**
4. A Companhia de Saneamento Municipal, doravante denominada **CESAMA**, e, também neste ato, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu .........................., Sr. ................................................................, e a sociedade empresária................................................................................., estabelecida na Rua/Avenida ........................................................................, n.º ............., CNPJ n.º ................................................., pelo seu representante infra-assinado Sr. ........................................, CPF n.º. .............................., R.G. n.º ..................................., doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 7.485/2002, Decreto Municipal nº 7.962/2003, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 118/20**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:
5. **CLÁUSULA I – DO OBJETO**
6. 1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para ***aquisição de ferramentas diversas,***  conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº 118/20, para atender demanda da **CESAMA**.
7. **CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**
8. 2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro constante do anexo desta Ata de Registro de Preços.
9. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA**
10. 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura.
11. 3.2. Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CESAMA** não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
12. 3.3. A **CESAMA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
13. 3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/20, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
14. **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
15. **4.1.** Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Compras e Estoque**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490. O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua e ininterrupta.
16. **4.2.** As entregas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CESAMA.
17. 4.3. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **CESAMA**, nos termos do art. 121 do RILC, conforme o caso.
18. 4.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.
19. 4.5. A cópia do documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.
20. **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**
21. 5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CESAMA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CESAMA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
22. 5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CESAMA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CESAMA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
23. 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CESAMA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CESAMA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CESAMA**, nos termos desta cláusula.
24. 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CESAMA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CESAMA**, mediante adoção de das seguintes providências:
25. a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

1. **CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
2. 6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.
3. 6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CESAMA** convocará o **fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. 6.1.2. O **fornecedor** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. 6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6. 6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **fornecedor** não puder cumprir compromisso, a **CESAMA** poderá:
7. a) liberar o **fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
8. b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
9. 6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CESAMA** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. 6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
11. 6.2.1. Pela **CESAMA**:
12. a) quando o **FORNECEDOR** não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;
13. b) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;
14. c) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
15. d) quando o **FORNECEDOR** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **Cesama**;
16. e) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
17. f) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
18. 6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:
19. a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
20. b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
21. 6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da **Cesama**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
22. 6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.
23. 6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
24. 6.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 6.5 será de 90 (noventa) dias.
25. **CLÁUSULA VII - DAS COMUNICAÇÕES**
26. 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
27. **CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS E PENALIDADES**
28. 8.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CESAMA** e a aplicação das sanções serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013, no portal Comprasnet/Sicaf e no sitio oficial da **Cesama**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.
29. 8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **Cesama** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades previstas no art. 188 do RILC, das quais destacam-se:
30. a) advertência;
31. b) multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
32. c) multa compensatória no valor de até 3% (três por cento) sobre o valor total registrado em Ata;
33. d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Cesama** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
34. 8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
35. 8.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **Cesama**.
36. 8.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
37. 8.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Cesama**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
38. 8.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Cesama** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Cesama**.
39. **CLÁUSULA IX: CONFORMIDADE**
40. 9.1 O FORNECEDOR declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
41. 9.2 O FORNECEDOR declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
42. 9.3 O FORNECEDOR endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.
43. 9.4 O FORNECEDOR por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
44. 9.5 O FORNECEDOR por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
45. 9.6 O FORNECEDOR declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
46. 9.7 O FORNECEDOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
47. 9.8 O FORNECEDOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
48. 9.9 O FORNECEDOR concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o FORNECEDOR se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
49. 9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os FORNECEDORES violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.
50. 9.11 O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
51. 9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."
52. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
53. 10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 118/20, seus anexos e o lance ou proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
54. 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 7.962/2003, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
55. **CLÁUSULA XI - DO FORO**
56. 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
57. E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
58. Juiz de Fora, \_\_ de \_\_\_ de xxxx.
59. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
60. ÓRGÃO GERENCIADOR
61. Representante Legal
62. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
63. EMPRESA
64. Representante Legal

### Cargo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/20**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC**

........................., inscrito no CNPJ nº ............., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) .........., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............. e do CPF nº ................, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

................................

Local e Data

.............................................................

Assinatura do Representante Legal